



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

RESOLUÇÃO Nº 132 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece Normas de Afastamento Docente da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no diário oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.014948/2014-65 proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Universitário (CONSUN) na 5º Reunião Extraordinária realizada no dia 25.11.15

e **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas que regulamentam os afastamentos de docentes para capacitação e outras atividades acadêmicas e científicas:

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Normas de Afastamentos Docentes da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, baixadas com esta Resolução e dela sendo parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANSELMO ALENCAR COLARES
Reitor em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

CAPÍTULO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 1º - Os ocupantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico poderão afastar-se de suas funções, assegurados os direitos e vantagens a que fizerem jus, em razão das seguintes atividades:

I - para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior e/ou pesquisa;

II - para realizar estágios de pós-doutorado em instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior e/ou pesquisa;

III - para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica e inovação em instituições nacionais ou estrangeiras;

IV - para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa;

V - para participar de órgãos de deliberação coletiva ou outros órgãos relacionados às funções acadêmico-científicas, no país ou no exterior;

VI - para participar de eventos ou atividades, no país ou no exterior, relacionados com as ações acadêmico-científicas;

§ 1º - Não serão concedidos afastamentos para realizar curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela Ufopa ou por qualquer outra instituição de ensino superior e/ou pesquisa.

§ 2º - Os pedidos de afastamento previstos nos incisos I e II, com parecer favorável da subunidade de lotação, devidamente aprovados pelo órgão colegiado da respectiva subunidade e pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou Câmpus, quando couber, serão concedidos pelo Reitor, após apreciação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), respeitado o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 3º - Em se tratando de afastamento no país, previstos nos incisos I e II, a emissão da portaria poderá ser realizada pelo Pro-reitor de Gestão de Pessoas.

§ 4º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II somente serão concedidos mediante o compromisso do docente, no seu retorno em permanecer na Ufopa por tempo igual ou superior ao que esteve afastado, incluídas eventuais prorrogações.

§ 5º - Os pedidos de afastamento previstos nos incisos III a VI, com parecer favorável da subunidade e/ou unidade de lotação, terão as portarias emitidas,

a) pelo Reitor, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica de lotação do requerente, quando o período for igual ou superior a seis meses e para qualquer período em saídas internacionais;

b) pelo Diretor da Unidade Acadêmica a que pertença o docente, ouvido o Conselho da Unidade, quando o prazo for igual ou superior a trinta dias e inferior a 06 (seis) meses;

c) pelo Coordenador da subunidade de lotação do docente, para afastamentos por tempo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - Os afastamentos previstos nos incisos III a VI após concedidos deverão ser informados à PROGEP para registro nos assentamentos funcionais.

§ 7º - Os afastamentos previstos nos incisos I a VI após concedidos deverão ser informados à Proppit para registro da atividade docente.

§ 8º - O docente só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação de seu pedido nas instâncias competentes e publicação em Boletim de Serviço da Ufopa ou Diário Oficial da União, sob pena de lhe serem aplicadas faltas e responder administrativamente por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

§ 9º - Além das normas estabelecidas nesta Resolução, os afastamentos para o exterior obedecem à legislação específica.

§ 10º - Os processos de requerimento de afastamento no país deverão ser protocolados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o afastamento, e aqueles para o exterior, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 2º - Dependendo da atividade que será desenvolvida pelo docente, os afastamentos podem ser concedidos com ônus, com ônus limitado ou sem ônus para a Instituição:

I - afastamento com ônus: aquele que dá direito a passagens e diárias relativas aos deslocamentos, além de vencimentos e vantagens, ou salários, do cargo ou emprego ocupado pelo docente;

II - afastamento com ônus limitado: aquele que dá direito apenas a vencimentos ou salários do cargo ou emprego ocupado pelo docente;

III - afastamento sem ônus: aquele que é concedido sem direitos pecuniários de qualquer espécie, nem mesmo vencimentos ou salários do cargo ou emprego ocupado pelo docente.

Parágrafo Único- O disposto no inciso III deste Artigo não exclui o encargo da Universidade quanto às obrigações sociais relativas ao docente, cabendo a ela recolher os percentuais devidos pela Instituição e pelo contribuinte, calculados na forma legal.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 3º - O docente do quadro permanente da Ufopa poderá, no interesse da Instituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em Instituição de ensino superior e/ou pesquisa.

§ 1º - Os afastamentos para realização de curso de mestrado e doutorado serão concedidos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e, até 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, desde que devidamente justificados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

§ 2º - Para ter direito ao pedido de afastamento mencionado no parágrafo anterior, o docente não poderá ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data de início da vigência do afastamento solicitado.

Art. 4º - Os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* devem estar previstos no PIQD estabelecido pela unidade de lotação.

Art. 5º - O afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, no país e no exterior, será autorizado após parecer favorável das instâncias acadêmicas e administrativas pertinentes citadas nesta resolução.

Art. 6º - Os afastamentos para a realização de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* no país só serão autorizados quando o curso for recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 7º - Os processos de afastamento deverão ser originados na subunidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado;
- II – declaração da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;
- III – comprovante de aprovação no processo seletivo ou aceitação do candidato para realizar curso;
- IV - termo de Compromisso, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único - Após aprovação da solicitação de afastamento na subunidade, esta deverá anexar a ata de aprovação e encaminhar o processo para apreciação e deliberação no Conselho da Unidade Acadêmica e posterior encaminhamento para CPPD.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 8 - Os afastamentos para realização de estágios pós-doutoral somente serão concedidos aos docentes do quadro permanente da UFOPA que cumpram as seguintes condições:

I - não tenham se afastado nos últimos 04 (quatro) anos por licença para tratar de assuntos particulares ou nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 1º desta Resolução, contados a partir da data de solicitação do afastamento;

§ 1º - Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por no máximo igual período, mediante entrega de relatório, justificativa e decisão favorável do colegiado da subunidade, homologada pela Unidade Acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

§ 2º - Os afastamentos previstos neste artigo devem estar contemplados no PIQD estabelecido pela unidade de lotação, o qual deve estabelecer as prioridades em termos de titulação, áreas e sub-áreas de conhecimento.

Art. 9 – Os processos de afastamento deverão ser originados na subunidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - declaração da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;
- III - Comprovante de aceitação do candidato para realizar estágio de pós-doutorado expedido pelo supervisor responsável indicando as datas de início e término previstas para a realização da atividade;
- IV - Termo de Compromisso, na forma prevista no Anexo desta Resolução;
- V- Projeto e/ou plano de trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único - Após aprovação da solicitação de afastamento na subunidade, esta deverá anexar a ata de aprovação e encaminhar o processo para apreciação e deliberação no Conselho da Unidade Acadêmica e posterior encaminhamento para CPPD.

CAPÍTULO IV
DO AFASTAMENTO PARA DESENVOLVER PROJETOS DE COOPERAÇÃO,
COLABORAÇÃO TEMPORÁRIA E PARTICIPAR DE ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO
COLETIVA OU RELACIONADOS ÀS FUNÇÕES ACADÊMICAS

Art. 10 - Os afastamentos previstos nos incisos III, IV e V do Artigo 1º serão concedidos por um prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando o docente que não reassumir suas funções dentro deste prazo, sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos incisos III, IV e V do Artigo 1º somente podem ser encaminhados ou concedidos quando o docente tiver, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na Ufopa.

Art. 11. Os processos de afastamento previstos nos incisos III e IV do Artigo 1º deverão ser originados na subunidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado;
- II - declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;
- III - plano de trabalho detalhado contendo cronograma e descrição das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição receptora, quando couber;
- IV - aprovação do plano de trabalho pela instituição receptora, quando couber.

CAPÍTULO V



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

DO AFASTAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NO PAÍS OU NO EXTERIOR, RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. Os processos de afastamento previstos no inciso VI do Artigo 1º deverão ser originados na subunidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - documento descritivo do evento (folder ou similar) em que constem as atividades e o período de duração;
- III - convite e/ou convocação ou comprovante de inscrição;
- IV - carta de aceite do trabalho a ser apresentado;
- V- cópia do resumo ou do trabalho na íntegra a ser apresentado.

Parágrafo único. Quando se tratar de afastamento para eventos no exterior, os processos deverão ser autorizados pela Unidade Acadêmica e a portaria emitida pela reitoria.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete ao Coordenador da subunidade de lotação do docente:

- I - verificar se o processo está instruído de acordo com esta Resolução;
- II. submeter o processo à análise do colegiado da subunidade;
- III - encaminhar o processo, quando couber, ao Diretor de Instituto, para submetê-lo ao Conselho de Unidade Acadêmica;
- IV - conceder o afastamento e encaminhar o processo a Progep para publicação e anotação na ficha cadastral, no caso previsto na alínea c do § 5º do Artigo 1º.

Art. 14. Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

- I - verificar se o processo cumpriu a tramitação exigida nesta Resolução;
- II - submeter o processo ao Conselho da Unidade para pronunciar-se sobre a conveniência do afastamento;
- III - conceder o afastamento e encaminhar Portaria para publicação no Boletim de Serviço e o processo para a Progep para publicação anotação na ficha funcional, no caso previsto na alínea b do § 3º do Artigo 3º. Ou enviá-lo à Unidade Administrativa competente para análise e publicação de portaria de afastamento, nos demais casos.
- IV- Instituir uma comissão de acompanhamento e avaliação dos relatórios semestrais referentes aos inciso I e II do artigo 1º.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) nos incisos I e II do Art. 1º,

- I - verificar se o processo cumpriu a tramitação exigida nesta Resolução;
- II- Emitir parecer nos processos sobre a solicitação de afastamento para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado e repassar para a Reitoria o processo para o seu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

fechamento;

Art. 16. Compete a Progep registrar a decisão na Ficha Funcional do interessado e emitir portarias nos casos previstos nesta resolução.

Art. 17. Cabe à unidade acadêmica, através das suas subunidades, de lotação o acompanhamento e avaliação dos docentes afastados para realização das atividades previstas no Artigo 3º, por meio de formulários e relatórios específicos, apresentados semestralmente e encaminhamento dos mesmos a Proppit para registro.

Art. 18. Cabe à Proppit manter um banco de dados atualizado sobre número de docentes afastados para cada atividade prevista nesta resolução.

Art. 19. Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá o mesmo ressarcir à Ufopa, na forma do Art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o valor dos gastos com seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 20. A prorrogação do prazo de afastamentos previstos nos incisos I e II do Artigo 1º segue a forma da sua concessão inicial, devendo o interessado dar entrada no respectivo processo na unidade na qual está lotado até 30 dias antes de expirar o período do afastamento inicial.

Parágrafo único. O processo de prorrogação de afastamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - declaração do Professor Orientador ou Coordenador do Curso, justificando a necessidade da prorrogação e informando quanto ao desempenho do docente e o prazo necessário para a prorrogação;

III - cópia dos Relatórios anuais apresentados no decorrer do curso.

Art. 21. Poderá ser concedida prorrogação do afastamento pelo prazo máximo de 01 (um) ano, para os casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 1º, quando a solicitação atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Justificativa do dirigente da Instituição na qual o docente for prestar colaboração, quando couber;

II - Aprovação pela unidade de lotação do docente.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de afastamento, referida neste artigo, deve observar o disposto no Artigo 1º, no que couber.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22- O número de docentes afastados para cursos de mestrado e doutorado deverá atender à legislação vigente e constar no Plano Institucional de Qualificação Docente das Unidades Acadêmicas da Ufopa.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho da Unidade Acadêmica e em última instância pelo CONSAD/CONSUN

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anselmo Alencar Colares', written over the printed name.

ANSELMO ALENCAR COLARES

Reitor em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (nome completo do candidato), lotado(a) no(a) _____ da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, durante o período de meu afastamento para realizar curso de pós-graduação, nível _____, nos termos do artigo 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90, comprometo-me a:

I – dedicar-me em regime integral às obrigações do referido curso, abstenho-me, notadamente, de qualquer atividade lucrativa extra durante o afastamento, conforme resolução específica, em vigor na Ufopa;

II – remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e ao coordenador da subunidade onde sou lotado(a), os seguintes documentos (todos visados pelo orientador):

- a) Atestado de frequência;
- b) Relatório anual das atividades acadêmicas;
- c) Formulários específicos preenchidos;

III – permanecer, obrigatoriamente, em exercício nesta Universidade, após retornar do afastamento, por tempo igual ao mesmo, incluídas as prorrogações, em idêntico regime de trabalho exercido antes de meu afastamento, nos termos do artigo 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/90;

IV – obter o título ou grau que justificou meu afastamento no período previsto, sob pena de ressarcir todos os gastos, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisado pelo Consepe.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima referidas implicará sanções previstas em lei, estando o candidato sujeito a responder judicialmente frente à quebra deste compromisso.

Fico ciente, desde já, de que não me serão concedidas exoneração, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria voluntária e demais afastamentos e licenças, exceto as justificadas por lei, ressalvada a hipótese de ressarcimento de todas as despesas havidas com o meu afastamento, em valores atualizados a serem descontados dos proventos ou remuneração, caso permaneça nesta Universidade, ou mediante a devolução integral, em caso de desligamento, na forma da Lei.

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém – PA, como competente para julgar qualquer demanda que verse sobre o presente “Termo de Compromisso”.

Santarém/PA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)